PROJETO DE LEI Nº

"Obrigatoriedade de licença para instalação e operação de lavajatos no município de Natal"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica estabelecida a ***Obrigatoriedade de licença para instalação e operação delavajatos no município de Natal.***

Art. 2º) Define-se lavajato como estabelecimento cuja atividade principal é o serviço de lavagem de veículos, sendo considerado como Potencialmente Gerador de Interferência no Tráfego e Gerador de Incômodo à Vizinhança, devido à natureza de som e ruído, poluição atmosférica e resíduos com exigências sanitárias.

Parágrafo Único: Os lavajatos devem atender aos índices urbanísticos e aos demais parâmetros estabelecidos nas legislações municipais, estaduais e federais.

Art. 3º) Os projetos para instalação de lavajatos devem obedecer às seguintes condições:

I - Construir canaleta coberta por grelha, com largura e profundidade mínimas de 0,10 metros, em toda a extensão das áreas de funcionamento das atividades fins e nos limites do terreno com o logradouro público;

II - Possuir revestimento impermeável e resistente a derivados de petróleo e álcool nos pisos das áreas de descarga, lavagem de veículos e troca de óleo, com sistema de escoamento independente da drenagem de águas pluviais;

III - Canalizar e conduzir as águas provenientes da lavagem de carros às caixas separadoras de retenção e tratamento dos resíduos de areia, óleos e graxas, antes de serem lançados na rede pública geral;

IV - Possuir reservatório exclusivo para armazenamento de óleo lubrificante usado e/ou contaminado, sendo proibido o lançamento desses produtos nas galerias pluviais ou no meio ambiente, respeitando as determinações do órgão ambiental estadual competente.

V- Fica proibido o lançamento de água contaminada nas ruas. O lavajato é obrigado a dar destino adequado à água contaminada das lavagens de carros e motos, de acordo com a legislação ambiental e os órgãos de controle municipais, seguindo especificamente o regulamento da Asban.

Art. 4º: Fica vedada a instalação de lavajatos nos seguintes locais:

I - Setores de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural;

II - Zonas Especiais de Proteção Ambiental;

III - Áreas de praças, parques urbanos, áreas de mananciais, remanescentes de reservas de matas e manguezais, e reservas tombadas como de preservação ambiental em qualquer esfera governamental;

IV - Áreas localizadas a uma distância menor que 200 metros de escolas de 1º e 2º graus, hospitais, creches, asilos e estabelecimentos que operem ou armazenem produtos inflamáveis e/ou explosivos;

V - Terrenos localizados a uma distância linear menor que 500 metros de estabelecimentos comerciais pré-existentes cuja atividade primeira não seja relativa às atividades pleiteadas e que gere a concentração de um grande contingente de pessoas;

VI - Orla litorânea, margens de rios, canais, lagoas, cursos d'água correntes, recursos hídricos de qualquer natureza e destinação, em áreas que não possuam o afastamento mínimo de 30,00 metros desses recursos, contados a partir da linha d'água em maré alta;

VII - Terrenos cujos acessos estejam localizados em vias públicas com larguras mínimas inferiores a 12,00 metros.

Parágrafo Único: A instalação de lavajatos em terrenos lindeiros a Rodovias Federais e Estaduais será objeto de análise especial do órgão competente municipal.

Art. 5º: O posto de abastecimento de combustíveis e o lavajato devem apresentar estudo aprovado pelo órgão responsável pelo disciplinamento do trânsito da cidade, definindo as condições de manobra, acessibilidade e saída do posto para os veículos dos clientes e transportadores de combustíveis (caminhões-tanque).

Art. 6º: As atividades e operações do posto de abastecimento de combustíveis e do lavajato devem ser exercidas no interior do terreno, sendo proibida a ocupação e utilização de passeios e vias públicas para qualquer fim.

Art. 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é elaborado com base nas normas ambientais e de segurança para abordar a instalação e operação de lavajatos em Natal. A justificativa para sua apresentação é a necessidade premente de proteger o meio ambiente e assegurar a segurança da população diante dos riscos associados a esses empreendimentos.

Os lavajatos, ao lidarem com a manipulação e armazenamento de substâncias químicas, representam potenciais ameaças ao ambiente e à saúde pública. Os vazamentos dessas substâncias podem contaminar os recursos hídricos, o solo e o ar, comprometendo a qualidade ambiental e colocando em risco a saúde da comunidade.

A falta de manutenção adequada e o uso de equipamentos obsoletos são fatores que contribuem para o aumento dos vazamentos e acidentes ambientais. Portanto, a regulamentação dos lavajatos se torna vital para estabelecer práticas seguras e responsáveis em relação ao armazenamento e manipulação dessas substâncias.

A fiscalização eficaz dos estabelecimentos existentes é crucial para prevenir danos ambientais e proteger a integridade física da população. A implementação de controles rigorosos para detectar vazamentos e combater operações irregulares é essencial para garantir a conformidade com as normas ambientais e de segurança.

O presente projeto propõe restrições claras quanto à localização e funcionamento dos lavajatos, bem como a imposição de penalidades aos infratores. Com isso, busca-se garantir o cumprimento das normas ambientais e promover a segurança da comunidade.

Em resumo, essa iniciativa reflete o compromisso com a preservação ambiental e a promoção de práticas sustentáveis no setor de serviços automotivos. A expectativa é que sua aprovação contribua para mitigar os danos causados pela atividade dos lavajatos e promover um desenvolvimento urbano mais responsável em Natal.

Diante do exposto, peço o apoio desta Casa de Leis, para aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS